



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO 079/2022

CONTRATO DE COMPRA E VENDA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA JULIANA EDITE MUHL & CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, RG nº 1029165352 SSP/RS, neste ato denominado CONTRATANTE e **JULIANA EDITE MUHL & CIA LTDA** empresa com sede em SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS na AVENIDA JORGE MULLER, 1467, portador do CNPJ nº 04.642.474/0001-98, representado neste ato por JULIANA EDITE MUHL residente e domiciliada em SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS portador do CPF nº 825.240.680-72 e CI 9074183196 neste ato denominado CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e ainda pelas normas atinentes à Compra e Venda constante do artigo 481 e seguintes do Código Civil e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, legislação Municipal, Estadual e Federal, quanto a **“aquisição de 67 (sessenta e sete) cestas de natal compostas por (12) doze itens de gêneros alimentícios para beneficiários do Programa Bolsa Família e famílias que se encontram situação de vulnerabilidade social do Município de Santo Antônio do Planalto/RS”**, no que for aplicável e pelas disposições da Dispensa de Licitação nº 025/2022, processo administrativo 062/2022 e sua proposta vencedora, conforme termos de homologação e pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **VENDEDOR** vende e compromete-se a entregar ao **COMPRADOR**, em perfeitas condições e validade, **os itens de gêneros alimentícios**, a ser entregue de acordo com a solicitação do Município, conforme consta na proposta vencedora, de acordo com as discriminações a seguir:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Marca
1	Pacote de 2 kg de arroz polido tipo 1	67 UN	9,98	668,66	
3	02 pacotes (500 gr) de lentilha	67 UN	15,92	1.066,64	
6	1 lata de pêssego em calda	67 UN	11,38	762,46	
11	01 caixa de leite condensado (395 gr)	67 UN	7,98	534,66	

Total do fornecedor: 3.032,42

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

CLÁUSULA TERCEIRA - O **VENDEDOR** compromete-se, ao(s) bem(s) na Cláusula Segunda, a fornecê-los mediante solicitação do **COMPRADOR**, através da autorização do **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**, devendo ser expedida Nota Fiscal na entrega dos bens. O Secretário e/ou Servidor que receber os referidos produtos, conferirá o objeto, e assinará a respectiva Nota Fiscal. O local de entrega será no **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**, na Rua Henrique Altmann, 160, Centro, Santo Antônio do Planalto/RS

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e esgotar-se-á com retirada total do objeto da compra e venda dos produtos.

§ 1º. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

CLÁUSULA QUINTA - O preço certo e ajustado total entre as partes são de **R\$3.032,42** (três mil e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Segunda do presente Contrato.

§ 1º. . O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município, boleto ou transferência bancária a ser fornecida pelo contratado

CLÁUSULA SEXTA - São de responsabilidade do **VENDEDOR**, os encargos fiscais e comerciais decorrentes da transação, com multa diária por atraso na entrega do objeto. Perdas e danos, (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

§ 1º. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o **VENDEDOR** à multa de mora, a razão de 0,05% ao mês sobre o valor dos materiais de construção a serem fornecidos, podendo ainda o **COMPRADOR**, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto a ser fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá o **VENDEDOR** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **COMPRADOR** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado a CONTRATADA sofrerá as sanções previstas no Art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, devendo ficar impedida de contratar com a Administração Municipal por um período de 02 (anos), assim como, ficando desde já estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) por inadimplemento parcial e 20% (vinte por cento) por inadimplemento total da contratada, a título de multa, a ser calculada sobre o valor total da proposta.

§ 4º. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração nos termos dos incisos I a XI e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21.06.93; amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo o processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração e judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Secretaria da Saúde e Ação Social, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

0510.08.244.0029.2035.3390320000000.1003.0 – Material bem de consumo

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro de Carazinho para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONTRATANTE
ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

CONTRATADO
JULIANA EDITE MUHL & CIA LTDA

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.